



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.201 /

“AUTORIZA A FILIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO - ASSEMAE.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Departamento Municipal de Água e Esgoto autorizado a filiar-se à Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE, entidade nacional inscrita no CNPJ sob o nº 20.057.071/0001-38, estabelecida no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Bloco F, 2º andar, na cidade de Brasília-DF.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no Art. 1º desta lei, fica o Departamento Municipal de Água e Esgoto autorizado a efetuar o pagamento da anuidade no valor de R\$ 17.027,94, estabelecida pela Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE, de acordo com os critérios definidos em seu estatuto, devendo ser quitada em cota única no mês de outubro/2017, com prazo de vigência de doze meses.

Parágrafo único. A correção do valor da anuidade em percentual acima da variação do índice oficial de inflação dependerá de autorização legislativa.

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente da autorização contida nesta lei no exercício de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no orçamento do Departamento Municipal de Água e Esgoto, crédito especial no valor de R\$ 17.027,94 (dezessete mil, vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), sob a classificação 17.846.1702.6.006.3.3.50.41.00 – Contribuições, utilizando como recurso a anulação parcial da ficha orçamentária 1261.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.201 - fl. 2 /

Parágrafo único. As leis orçamentárias dos exercícios futuros contemplarão dotação orçamentária própria para a mesma finalidade.

Art. 4º. A desfiliação do Departamento Municipal de Água e Esgoto junto à ASSEMAE dar-se-á mediante autorização legislativa.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. _____, de ____/____/2017.